



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
C.N.P.J.: 12.237.038/0001- 61

LEI Nº 291/2001
DE 15 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável denominado CMDRS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, com finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução dos programas voltados para o desenvolvimento rural, junto às autoridades governamentais, respeitando as competências exclusivas de Legislativo Municipal.

DAS FUNÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), é também órgão consultivo, deliberativo e, visa ampliar a participação da comunidade na administração pública, e tem como função orientar o Poder Executivo Municipal na implantação de uma política nas operações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária- Banco da Terra.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art.3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- (CMDRS), será constituído de 11(onze) membros titulares e respectivos suplentes:

- 01(Um) representante da Secretaria do Meio-Ambiente;
- 01(Um) representante Municipal do Poder Legislativo;
- 01 (Um) representante Municipal da Secretaria de Agricultura;
- 01(Um) representante Municipal da Secretaria de Ação Social;
- 01(Um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01(Um) representante da Igreja Católica;
- 01 (Um) representantes da Igreja Evangélica;
- 01(Um) representante do Banco do Nordeste- Agência P. Índios;
- 03(Três) representante das Associações dos Pequenos Produtores Rurais.

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading.

A faint horizontal line or separator across the page.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
C.N.P.J.: 12.237.038/0001- 61

Art.10º - Perderá o mandato, o membro do conselho que deixar de comparecer , sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ordinárias ou 08 (oito) alternadas.

Art.11º - O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) , será gratuito e suas funções serão consideradas com prestação de serviços relevantes a comunidade e ao município.

Art. 12º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) , reunir – se –á ordinariamente com a presença de pelo menos metade do número legal dos seus membros a cada mês , e mediante solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos e extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocado por no mínimo 50% dos seus membros efetivos , sendo que a comunicação deverá ser feita aos conselheiros com 48 horas de antecedência.

Art. 13º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de Minerva.

Art.14º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) , poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito, das entidades a que representam ou órgão responsável, apresentada ao presidente do CMDRS.

Art. 15º - Cada membro do conselho terá direito apenas a um único voto;

Art.16º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) , terá seu funcionamento regido por um regimento interno próprio.

Art.17º - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta lei o prefeito municipal fará publicar os atos de nomeação dos integrantes do CMDRS , que os empossará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da nomeação.

Art.18º - Revogam- se as disposições em contrário.

Minador do Negro , 15 de Maio de 2001.


João Bosco Cardoso Ferro
Prefeito

A presente Lei , foi publicada, arquivada e registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em , 15 de Maio de 2001.



1997-1998



1997



Art. 4.º - Cada titular do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), será indicado por suas entidades com seus respectivos suplentes , ambos da mesma categoria a que representam.

Art. 5º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com seus respectivos suplentes dar – se – á por ato do poder Executivo Municipal através da portaria.

Art. 6º - Os representantes da Sociedade Civil organizada , indicados por suas entidades ou com assento no Conselho ,também serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), além de outras:

- avaliar os Programas de Reordenação Fundiária e emitir para orientar as decisões do Conselho Curador do Banco da Terra;
- contribuir para a elaboração e articulação das diferenças políticas agrárias e de desenvolvimento rural sustentável;
- manifestar-se sobre as Propostas de Financiamento aprovados pelas Unidades Técnicas que lhe forem encaminhadas ou que sejam identificadas como estando fora dos parâmetros pré-fixados;
- manifestar-se sobre aquisição de imóveis passíveis ou indicados para desapropriação;
- monitorar e fiscalizar e execução dos programas de Reordenação Fundiária bem como os projetos apresentados e desenvolvidos pelos beneficiários ;
- avaliar os recursos eventualmente impetrados pelos beneficiários potenciais no caso de não aprovação de Cartas Consultas e de Propostas de Financiamento.

DE SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART.8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), será composto de 01 Presidente , 01 (um) Vice – presidente , 01 (um) Secretário e 10 (dez) Conselheiros.

Art. 9º - O Presidente do Conselho e o Vice Presidente , o Secretário , serão escolhidos para um mandato de dois anos.

§ Único – Os membros de que trata o caput deste artigo , poderão ser reeleitos por igual período.

CAMP 14

14